

Lei Nº 366

"cria taxa de assistência social"

a Câmara Municipal de Baixo Guandu, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1 fica criada a taxa de Assistência Social de 20%(vinte por cento), sobre os impostos devidos ao município.

Art. 2 A distribuição da taxa de Assistência Social de que se refere o Art. 1 desta lei, ficará especificado no Código Tributário que está sendo elaborado pelo poder executivo, e que entrará em vigor a partir de Janeiro de 1964

Art. 3 para recebimento das contas destinada a instituições faz-se necessária a prova de funcionamento da entidade mediante apresentação de estatutos ou documentos equivalentes, além de requerimento escrito dirigido ao Prefeito Municipal, aqui em cabe o julgamento das provas.

§ 1 as cotas destinados a instituições, serão pagas até o dia 10 (dez)de cada mês,Obrigatoriamente

Art. 4 Ficam revogados os Art. 143,144 e 145 da lei municipal nº 162, de 14 de setembro de 1956 (Código Tributário)

Art. 5 esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, 31 de outubro de 1963

Sebastião Alves de Paiva

Presidente da Câmara